

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de peças de cadeiras giratórias de Marca: TECNO2000, nos termos da tabela abaixo visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Quadro sintético:

Peças para cadeiras marca: TECNO2000			
Item	Especificação das peças	Unidade de Medida	Quantidade
1	Rodízios duplos de nylon com 50mm de diâmetro e roda dupla na cor preto, com pino de fixação externo de 11 mm de anel de pressão	unidade	500
2	Apoio de braços mod. PU mod. Euro na cor preta sem parafusos	unidade	60
3	Colunas de altura a gás com 120mm de curso (p/150kg) com câmara em aço na cor preto	unidade	45
		Total	R\$ 12.417,50

1.2. Do local e horário de entrega: a entrega deverá ser realizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, no horário das 13:00h às 18:00h, mediante prévio agendamento junto à Seção de Logística de Material de Consumo - SLOGMAT, pelos telefones (41) 3072-4879, 3330-8846 ou 3330-8335.

1.3. Prazo de entrega do objeto: a entrega deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data do aceite da Nota de Empenho. A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

2.1. Das obrigações da contratada:

2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de entrega constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação do Fiscal, o objeto que apresentar avarias ou defeitos detectados em qualquer dos atos de recebimento.

2.1.4. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos bens adquiridos, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.

2.1.5. Respeitar as normas de segurança, controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRE-PR.

2.1.6. Os produtos deverão ser novos e estarem de acordo com as condições do Termo de Referência, aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor.

2.1.7. Em todos os casos de entrega e retirada de produtos, os custos de transporte correrão por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o TRE-PR.

2.1.8. Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para a habilitação.

2.1.9. Manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à gestão da contratação.

2.2. Das obrigações do contratante:

2.2.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do TRE/Fórum para a entrega ou execução do objeto contratado.

2.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

2.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2.2.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2.2.5. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

2.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através da comissão/servidor especialmente designado.

2.2.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma convencionada.

2.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da sustentabilidade: O conserto das cadeiras giratórias existentes no depósito de patrimônio do TRE-PR proporcionará maior vida útil aos bens, diminuindo o impacto financeiro e ambiental decorrente da aquisição de novas cadeiras.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do recebimento provisório: Os bens serão recebidos de forma sumária, pela Seção de Logística de Material de Consumo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. Do recebimento definitivo: Os bens de consumo serão recebidos definitivamente no prazo de *5 (cinco) dias corridos*, contados do recebimento provisório, pela Logística de Materiais Permanentes, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3. Dos bens rejeitados: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.1. A não retirada dos bens rejeitados no prazo acima fixado acarretará a requisição do material em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1275 do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. O material referido no item anterior será encaminhado para doação, a ser efetuada em conformidade com o Decreto nº 9.373, de 2018, que regulamenta o desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal.

4.4. Do pagamento:

4.4.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR através do e-mail leandror@tre-pr.jus.br, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

4.4.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste Termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

4.4.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total.

4.4.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

- 4.4.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.
- 4.4.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado a contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.
- 4.4.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o atestado do documento fiscal.
- 4.4.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pelo contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.
- 4.4.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.
- 4.4.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.
- 4.4.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.4.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
- $I = (6/100)/365$.
- 4.5. Do reajuste:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 29/01/2025. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 15.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Dinarte Antonio Bianchi, ou, na falta deste, pelos respectivos substitutos ([Lei nº 15.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do objeto contratado, determinando prazo para a correção.

5.5. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, no que couber, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.7. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados nesta contratação, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% do valor total do contrato.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Dúvidas poderão ser sanadas com o servidor Dinarte Antonio Bianchi, na Assistência da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, por meio do telefone (041) 3330-8886 ou pelo e-mail cgp@tre-pr.jus.br.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

8.1.1. Na aplicação das sanções, conforme art. 156§1º da Lei nº 14.133/2021, serão considerados(as):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. As condutas de natureza **LEVE** são passíveis de **ADVERTÊNCIA** e àquelas de maior gravidade aplicam-se as **MULTAS**, conforme a seguir discriminado.

a) ADVERTÊNCIA:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
4	Encaminhar a nota fiscal em desacordo.

b) MULTAS:

Graduação da Sanção	Descumprimento	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	a) Atraso na entrega do objeto, limitado a 20 (vinte) dias.	0,5% (meio por cento) ao dia, incidindo sobre o valor total da contratação.
GRAVE	b) Entrega do objeto em desacordo com o solicitado;	5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação.

Graduação da Sanção	Descumprimento	Dosimetria e a base de incidência
	c) não substituição do objeto conforme as especificações do Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias da notificação da contratada.	
	d) Não observância das normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.	10% do valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	e) Inadimplemento total do objeto contratado. f) Atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos na alínea “a”.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação

8.3. Poderá ser aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração e extinção da contratação.
- b) inexecução total da contratação.
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativas aceitas pela Administração, que implique extinção da contratação.

8.4. Poderá ser aplicada a sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa.
- b) praticar ato fraudulento.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

8.6. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

8.8. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF, comprovado o recebimento.

8.9. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - art. 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

8.10. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

8.10.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

8.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme art. 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.15. As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.